Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da Câmara Municipal de Santa Teresa - ES, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, em

CONTRATO N.º 006/2014

Rodrigo Rondelli DIRETOR GERAL

108

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **EXECUÇÃO** DE **SERVIÇOS** DE **MANUTENCÃO PREVENTIVA** E CORRETIVA. NOS **APARELHOS** TELEFÔNICOS. PABX E CIRCUITO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA -ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.628.670/0001-10, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Santa Teresa/ES, neste ato representada por seu Presidente JOSÉ MARIA DEGASPERI. brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob número 884.335.107-97, residente e domiciliado no Município e Comarca de Santa Teresa/ES, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa VANDERLEY CARDOSO RAMOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.593.776/0001-37, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 153 - Centro, Santa Teresa - ES, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu empresário individual Sr. VANDERLEY CARDOSO RAMOS brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.637.427-70 e portador da cédula de identidade n° 1.343.818-SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Luis Muller, n° 159, Bairro do Eco, Santa Teresa/ES. As partes resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços que regerse-á pelas cláusulas e condições seguintes:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- Constitui objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS APARELHOS TELEFONICOS, PABX e CIRCUITO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA.
- 1.1 Todos os materiais a serem utilizados na manutenção ficarão a cargo da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2 - As despesas objeto deste contrato correrão por conta do orçamento deste Poder Legislativo, na Dotação 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO

3 - O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de assinatura e término previsto em 31 de dezembro de 2014.



P



CLAUSULA QUARTA

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4 O preço total do presente instrumento para execução dos serviços constantes no presente contrato será no valor de R\$ 2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais). O pagamento se realizará em 05 parcelas mensais de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais), cujo pagamento será efetuado na Tesouraria até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 4.1- A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere á Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

- 5 Os serviços de assistência técnica compreenderão ajustes, reparos, limpeza, substituição de peças, e manutenção de rede.
- 5.1 A assistência técnica corretiva será prestada de acordo com a(s) necessidade(s) técnica(s) do(s) equipamento(s) e da Câmara Municipal.
- 5.2 A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, incluindo ajustes e reparos dentro das especificações, lubrificações, limpeza interna, e substituição e peças desgastadas ou defeituosas, com prévia autorização da CONTRATANTE.

#



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

- 5.3 A manutenção preventiva será realizada mensalmente pela CONTRATADA, independente da programação.
- 5.4 É de responsabilidade da CONTRATANTE, quaisquer ônus adicionais relativos á troca de peças defeituosas, bem como recondicionamento das mesmas em laboratório.
- 5.5 EXCLUEM-SE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AQUI PREVISTA:
- 5.5.1 As peças e ou aparelhos necessários para substituição;
- 5.5.2 Qualquer fornecimento de suprimentos e peças;
- 5.5.3 Reparo de danos causados aos equipamentos de fabricação e/ou comercialização de terceiros acoplados aos equipamentos;
- 5.5.4 Danos causados aos equipamentos por mudança de local, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- 5.5.5 Reposição de partes e peças, decorrentes de furtos ou roubo;
- 5.6 O atendimento a um chamado deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, e a solução definitiva no prazo de 72 horas úteis, desde que não dependa de peça a serem providenciadas pela contratante. Caso haja o não cumprimento desta, a CONTRATANTE terá plenos direitos de rescisão imediata do contrato, sendo a CONTRATADA obrigada a reembolsar á CONTRATANTE uma multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral da última mensalidade.
- 5.7 A assistência técnica será prestada de segunda á sexta-feira, nos horários de 8:00 ás 17:00h.
- 5.8 A assistência será prestada mediante solicitação da contratante ao centro de serviços da CONTRATADA, por fax, telefone ou e-mail.



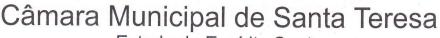


- 5.9 Quando da solicitação de serviços, a CONTRATANTE deverá fornecer as seguintes informações, para fins de abertura de ocorrências:
- a) N° da etiqueta de controle da contratada (Afixada no Equipamento);
- b) Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; anormalidade (s) observada(s); e, nome e telefone do responsável pela solicitação dos serviços.
- 5.10 Ao término dos serviços da CONTRATADA emitirá relatório do atendimento, assinado por representante da CONTRATANTE, ficando uma via em poder desta.
- 5.11 Caso os serviços previstos no subitem 5.4, sejam realizados, os mesmos serão cobrados em separado, aos preços e nas condições vigentes a época, mediante prévia solicitação e aprovação escrita pela CONTRATANTE, do respectivo orçamento.
- 5.12 A CONTRATANTE se obriga a comunicar a CONTRATADA qualquer mudança local de instalação dos equipamentos objeto do presente contrato, a fim de assegurar a continuidade dos serviços ora ajustados.
- 5.13 A CONTRTADA terá completo e livre acesso ao(s) EQUIPAMENTO(S) para prestar os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- 6 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.1 Executar o contrato nos termos aqui ajustados.



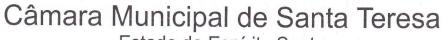
Estado do Espírito Santo

6.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços constantes na Clausula Primeira deste instrumento, em conformidade com as especificações constantes da CLAUSULA QUINTA deste contrato.

- 6.3 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4 Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos serviços realizados e materiais utilizados, de acordo com as especificações detalhadas no quadro de especificações, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Teresa.
- 6.5 Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 6.6 Registrar as concorrências havidas durantes a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, matérias ou morais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros.

#

N W



Estado do Espírito Santo

- 6.8 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 6.9 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.10 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento do objeto na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 7 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1 Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.
- 7.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal de Santa Teresa, em conformidade com as disposições da CLAUSULA QUARTA deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

8 - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.



Estado do Espírito Santo

8.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme determina o parágrafo único do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

9 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas.

Santa Teresa/ES, 01 de Agosto de 2014.

José Maria Degasperi

Presidente

CONTRATANTE

Vanderley Cardoso Ramos

Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Rondelli CPF: 072.042.477-10

Nome. Devacir Rasseli CPF: 017.415.877-78